



CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MOVIMENTO DE REFORMA POLÍTICA INICIADO NO BRASIL A PARTIR DOS PROTESTOS DE 2013

Graciana Kemp Maas¹
Günther Ruviaro Filho²

RESUMO

O presente trabalho trata da reforma política, especificamente do desenvolvimento de um processo reformista que eclodiu em meio aos protestos de junho de 2013, que ocorreram em todo o Brasil. A análise feita busca apresentar a importância da unificação de um plano diretivo que abarque os anseios da população e norteie uma possível reforma política. Diante da exposição das propostas de emenda a constituição e do exemplo do México, as considerações feitas procuram responder a real possibilidade de uma reforma política eficaz no Brasil através do método descritivo, que nos permite conhecer e interpretar a realidade referente a esta possibilidade através da descrição e interpretação dos atos que se seguiram a junho de 2013 com o fim de viabilizar a reforma aclamada. Diante do Exposto tornou-se clara a falta de uma estratégia que viabilize a reforma política no país.

Palavras-chave: Reforma política. Eleições. Constituição. Brasil. Direito.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o momento histórico e cultural em que nos encontramos é marcado por uma população absorta em seus anseios e um governo que busca encontrar sua legitimação é de fundamental importância tomar conhecimento do cenário político atual, para além de obter simples informação sobre o tema, termos dados concretos capazes de sustentar uma opinião crítica sobre o que tem ocorrido em nosso país e motivado os movimentos sociais que estão emergindo.

Em junho de 2013 o Brasil foi marcado por uma onda de protestos em todo o território nacional que tinham por objetivo simplesmente deixar claro o descontentamento da população com a atuação estatal sobre a saúde pública, a educação e a segurança providas pelo estado. Depois deste houve a promessa de uma reforma política, porém o decorrer o tempo fez com que se acalmassem os ânimos, e a reforma prometida tramita no legislativo com certa demora.

¹ Autor. Estudante do 5º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: graciana.maas@gmail.com.

² Coautor. Estudante do 7º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: kim.ruviaro@hotmail.com.



Depois de 2013 vários protestos ocorreram, todos apartidários, e todos mostrando a insatisfação da população com o comportamento e as formas da interação política que se estabeleceram no atual sistema político do país, mas ainda assim não há clareza por parte da população sobre a prometida reforma política.

Diante do exposto este trabalho propõe-se, em um primeiro momento, à esclarecer a reforma política enquanto conceito, fazendo a conexão desta com os protestos ocorridos em 2013, que pedem, em suma, uma ampla reorganização das regras do sistema político, da forma de financiamento de campanha, da criação de novas instituições capazes de aumentar a participação, e dos diferentes padrões de interação entre instituições representativas e participativas, tendo em vista o descontentamento do povo com as políticas públicas adotadas e os escândalos envolvendo corrupção.

Em um segundo momento, é feita breve abordagem sobre as propostas de reforma política apresentadas pelo Movimento Reforma Política Democrática e pelo plebiscito para reforma política.

Em um terceiro momento é trazido o exemplo do México, país que vivia momento político semelhante ao Brasil e que implantou reformas políticas, e por fim discute-se a possibilidade de uma reforma política no Brasil através da análise das propostas de emenda a constituição que se referem a este tema.

1. O MOVIMENTO DE REFORMA POLÍTICA, SUA BASE PRINCIPIOLÓGICA E AS RELAÇÕES ESTABELECIDAS COM OS PROTESTOS DE 2013

A representação política compreende as relações estabelecidas entre cidadãos e governantes eleitos. DAHL (1991, p. 17) atribui a essa invenção a possibilidade que temos de vivenciar a experiência democrática nas sociedades contemporâneas, uma vez que dada a complexidade e heterogeneidade destas sociedades seria impossível a vigência de um sistema de votos diretos, conforme o estabelecido nas Ágoras da Grécia antiga.

Contudo, desde sua “invenção” a representação tem sido objeto de inúmeras controvérsias. A solução que o modelo representativo propiciou acabou por gerar outros problemas relacionados à natureza dos laços entre representantes e representados no que tange à capacidade dos representados transmitirem suas preferências perante os representantes, bem como fiscalizarem suas ações e omissões. A crise democrática que vivenciamos hoje nada



mais é do que a incerteza acerca da vontade e capacidade de os representantes abdicarem de seus próprios interesses perante o interesse de seus representados.

Desse modo, nas democracias representativas, a discussão sobre reforma política remete imediatamente ao tema da reforma da representação, que tem sido reinventada inúmeras vezes ao longo do tempo a fim de melhor se adaptar aos seus objetivos (DAHL, 1991 p. 18).

Quando falamos em reforma política automaticamente imaginamos a reforma das próprias instituições políticas, no entanto esta reforma pode dizer respeito também ao comportamento político, aos padrões de interação política e etc. As manifestações ocorridas em todo o Brasil em julho de 2013 abrangeram um conjunto de propostas para uma reorganização do sistema político do país que não se referem somente às próprias instituições políticas, mas sim a diversos pontos que não foram modificados como o esperado pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988.

A reforma política aclamada em tais manifestações figura em torno de uma ampla reorganização das regras do sistema político, da forma de financiamento de campanha, da criação de novas instituições capazes de aumentar a participação, e dos diferentes padrões de interação entre instituições representativas e participativas, tendo em vista o descontentamento do povo com as políticas públicas adotadas e os escândalos envolvendo corrupção.

Um regime político democrático tem por característica essencial a inclusão política por meio da mais ampla participação promovida por suas instituições, a corrupção, no entanto, é um fenômeno que produz exclusão dentro de tais regimes. Nas palavras de FILGUEIRAS (2014) “a corrupção é antidemocrática por definição, porque contraria a regra da inclusão política”.

A corrupção produz exclusão tanto do ponto de vista dos resultados das políticas públicas quanto do processo decisório. [...] a corrupção produz vieses distributivos dos recursos da sociedade, ampliando as desigualdades e produzindo ineficiência das políticas públicas promovidas pelo Estado. [...] ela produz vieses na distribuição do poder político, excluindo das decisões públicas parcela significativa da sociedade (FILGUEIRAS, 2014).

E, embora existam instituições no Brasil fortemente autônomas para investigar e desvelar a corrupção existente (Como, por exemplo, a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União) essas instituições não conseguem



trabalhar conjuntamente, de modo que se torna possível desvelar a corrupção existente, mas não puni-la de forma adequada.

A partir de agosto de 2013, foram contabilizadas mais de 250 organizações, movimentos sociais, centrais sindicais e até mesmo partidos políticos que constroem a ferramenta do Plebiscito Popular a fim de promover a reforma política no país (SILVA, 2014) para promover mudanças no sistema político brasileiro, no entanto se encontram divergências de opiniões que dificultam a votação dos textos.

O financiamento de campanha é um dos temas mais controvertidos. O PSDB e o DEM, por exemplo, querem que os partidos continuem liberados para receber dinheiro tanto de empresas como do governo, Já o PT não pretende ceder na sua defesa do financiamento público de campanha.

Além destes outros pontos referentes ao voto geram debates, tais como o sistema de votação e o fim ou não da obrigatoriedade. O PT defende manter o formato atual das eleições, no entanto, há quem queira a introdução do voto distrital, em que o partido político apresenta um candidato por circunscrição eleitoral e o mais votado é o eleito (PASSARINHO; CALGARO, 2015).

2. PROPOSTAS DE REFORMA POLÍTICA

O Brasil é uma República, presidencialista, federativa, com representação proporcional e multipartidarismo. O Poder Legislativo é bicameral: na Câmara dos Deputados, eleita através do sistema proporcional de listas abertas, se fazem representar os cidadãos, enquanto no Senado Federal, eleito através do sistema majoritário, se fazem representar os estados da Federação (três senadores para cada estado da Federação). Tais características são, todas elas, tendentes à dispersão de poder entre os atores relevantes, garantem a participação institucionalizada das minorias e facultam a expressão da heterogeneidade e do pluralismo sociais. Portanto, no que se refere ao eixo método de constituição das instâncias decisórias, o Brasil pode ser classificado como pertencente ao modelo consensual de democracia (ANASTASIA; NUNES, 2006, p. 22).

Tendo em vista que a constituição de 1988 adotou um sistema híbrido que abrange amplas formas de participação tanto no plano do processo decisório federal quanto no local através da adoção da participação direta através de plebiscitos, bem como do referendo e das iniciativas populares, o Brasil não tem, no que tange a representação, o monopólio das formas de expressão política institucionalizadas, permitindo assim com que o povo participe de forma ampla de todo o processo decisório e legislativo (AVRITZER, 2006 p. 35).



É com esse intuito que vários movimentos sociais se organizaram em torno de tornar viável a reforma política no Brasil. Dentre estes movimentos se destacam o Movimento Reforma Política Democrática e o plebiscito para reforma política.

O movimento Reforma Política Democrática e Eleições Limpas visa a radicalização da democracia através da promoção de uma maior participação popular. Tal movimento busca instituir, por exemplo, o financiamento público de campanhas por meio do Fundo Democrático de Campanhas, que será constituído por doações de pessoas físicas de até 700,00 Reais a partidos políticos.

Para FILGUEIRAS (2014), as doações para campanhas acabam por distorcer o processo de decisão pública na medida em que tornam o voto de grandes doadores muito valiosos em eleições, ao passo que promove distorções na distribuição do poder político afetando, assim, os resultados das políticas públicas (que tem seus recursos desviados para manter esse processo).

Outras propostas de lei deste movimento propõem a instauração de dois turnos para as eleições a deputado federal, estadual e vereador, sendo que o primeiro turno abarcaria o voto em uma espécie de lista fechada (voto em partidos ou coligações) e o segundo, depois de definido quantas cadeiras cada partido adquiriu, abarcaria a votação nos candidatos em si.

O Movimento autodenominado Plebiscito para a Reforma Política, por sua vez, visa a realização de um plebiscito, no qual a população deverá responder se é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político. A partir disso uma possível constituinte seria composta por cidadãos eleitos exclusivamente para efetuar a reforma política, uma vez que tal movimento não concorda com o relatório elaborado pelo grupo de trabalho da câmara federal.

Além destas propostas, na pauta do STF tramitam inúmeras outras ações que tratam de modificações de assuntos políticos e eleitorais, que tratam sobre a doação de empresas para campanhas eleitorais, a divulgação do nome dos doadores e dos valores doador, a definição de um prazo legal para questionamentos a respeito das coações de valores superiores ao permitido, a demarcação de um prazo para controle dos gastos de campanha, a apreciação de que se candidatos com contas desaprovadas poderão obter certidão de quitação eleitoral, a regulamentação do uso das redes sociais para propaganda eleitoral dentre outros.



3. O EXEMPLO DO MÉXICO

O México recentemente promoveu uma reforma no seu sistema político, que tendo em vista o êxito de sua transição para a democracia, se tornou inevitável. Tal reforma política findou um antigo debate existente acerca das candidaturas cidadãs, que permitem que qualquer cidadão possa se eleger a um cargo público sem necessariamente ser membro de um partido político.

Contudo a reforma política no México não abordou somente tais candidaturas cidadãs. Dentre as modificações estabelecidas pela reforma está o fim do veto que proibia a reeleição, a anulação das eleições de candidatos que ultrapassem em mais de 5% os limites de despesas nas campanhas eleitorais, bem como daqueles que recebam dinheiro ilícito ou comprem cobertura em canais de televisão e rádio.

Em 2009, o México apresentou uma proposta de Reforma Política que instituía a incorporação de instrumentos de participação democrática como referendos, plebiscitos e candidaturas independentes. Três anos depois as candidaturas cidadãs foram aprovadas em oito estados do país, no entanto, sua regulamentação exigiu mudanças constitucionais que só ocorreram em 2013.

A candidatura independente representa o fim do monopólio dos partidos em selecionar candidaturas políticas, tornando eficaz a premissa básica da democracia de que todo o cidadão tem direito de votar e ser votado, de modo que esses direitos não devem ser restringidos àqueles que são membros de partidos políticos.

Os defensores das candidaturas independentes argumentam que os cargos públicos se tornaram um privilégio apenas de partidos políticos e que tem sido cada vez mais comum que os próprios candidatos e até mesmo os eleitores não se identifiquem os partidos políticos, gerando assim, uma apatia política entre os cidadãos. Neste sentido, candidaturas independentes podem ser uma forma de revitalização da política (AVRITZER; SILVEIRA, 2014).

As manifestações ocorridas no Brasil nestes últimos anos vão ao encontro do enunciado acima: a população se mostra cada vez mais insatisfeita, a ponto de o pensamento de que todos os políticos são corruptos se instaurar de forma generalizada, tornando assim o direito de escolha (pressuposto básico da democracia) uma mera utopia na medida em que se acredita piamente que “os políticos são todos iguais”, ou que “os políticos são todos corruptos”.

A falta de identificação da população com um partido político fica nítida ao serem declaradas “apartidárias” as manifestações ocorridas. É neste sentido que as candidaturas



independentes se mostram uma alternativa para aumentar a participação dos cidadãos na vida política, tirando o monopólio dos partidos e permitindo uma participação mais direta da sociedade.

O ocorrido no México mostra a desnecessidade de grandes coligações de partidos como forma de viabilizar a governabilidade, uma vez que as reformas alavancadas pelo presidente Enrique Peña Nieto se instauraram mesmo com a falta da maioria parlamentar e graves dificuldades econômicas.

México e Brasil têm as duas maiores economias da América Latina e compartilham semelhanças como alta taxa de criminalidade, corrupção endêmica, burocracia pesada e interesses diversos encrustados como ostras ao Estado, prontos para vetar reformas e interditar debates que ameacem seus privilégios (PASSOS, 2014).

Ao invés de negociar a maioria parlamentar tal presidente insistiu que partidos da oposição apoiassem a agenda de reformas, o que se consumou com o pacto pelo México (um consenso reformista firmado entre os maiores partidos do país) que além de aprovar a quebra de muitos monopólios do setor elétrico, de telecomunicações e televisão também arraigou mudanças na área fiscal, do crédito e da educação.

As manifestações ocorridas no Brasil mostram descontentamentos partilhados tanto por brasileiros quanto por mexicanos no que diz respeito à precariedade da saúde pública, da educação e da segurança providas pelo estado, bem como no que se refere a um maior zelo que se espera por parte do estado com a mobilidade urbana e com o uso do dinheiro arrecadado com impostos. Neste sentido,

Não se trata de pegar os mesmos temas e mesmos processos seguidos pelos mexicanos e implantar no Brasil. Os cenários, as prioridades e as necessidades são distintos. Mas importa entender a metodologia para construir uma coesão que possa cogitar um "Pacto pelo Brasil" para superar problemas, destravar o progresso e reaver a confiança (PASSOS, 2014).

4. A POSSIBILIDADE DE UMA REFORMA POLÍTICA NO BRASIL E AS PROPOSTAS DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Para MARTINS (2014), as mudanças decorrentes de uma reforma política tem pouca probabilidade de ocorrerem no Brasil dado à severa resistência por parte dos políticos e dos meios de comunicação, que se favorecem com a atual conjuntura.

O ex-ministro afirma que temos um sistema eficiente na eleição majoritária em dois turnos para presidente, governadores e prefeitos. Porém a mesma eficiência não contempla o



sistema adotado para eleição de deputados federais estaduais e senadores, onde não há eficácia nem transparência, uma vez que o próprio eleitor não pode prever quem irá se beneficiar de seu voto. Este sistema em ultima instancia gera a falta de comprometimento do representante com quem o elegeu.

É preciso uma manifestação popular ou o Supremo Tribunal Federal decidir que há limite para o financiamento de campanha. O ideal seria produzir uma maioria política para se aprovar a reformar política. [...] Os primeiros passos para uma mudança poderiam ser a limitação do financiamento privado de campanha e a adoção de um sistema eleitoral com lista fechada para as eleições proporcionais. Se não se resolver isso, teremos uma crise permanente e o discurso de que o Brasil não tem mesmo jeito só se fortalecerá (MARTINS, 2014).

Marcio Pochman afirma que se não houver uma reforma eleitoral a tendência é que o desequilíbrio quanto à representação no congresso só aumente. Hoje, 40 mil produtores agrícolas controlam 50% das áreas agricultáveis e elegem de 120 a 140 deputados, enquanto de 4 a 6 milhões de famílias que praticam agricultura família são representas por 12 ou 13 deputados (AZENHA, 2014).

Após as manifestações que reuniram mais de um milhão de pessoas em diversas cidades do Brasil a presidente Dilma Rousseff anunciou cinco pactos pelos quais prometeu trabalhar. Dentre eles estavam a responsabilidade fiscal, a reforma política, a saúde, o transporte público e a educação. No que se refere à reforma política a presidente pediu por um plebiscito, porém o presidente da câmara Henrique Eduardo Alves e seu partido apoiaram a ideia de um referendo.

Preponderou o entendimento de que o mais adequado para o tema em questão é um referendo, porém enquanto a câmara de deputados elaborou suas propostas, o judiciário decidiu sobre diversos assuntos pertinentes à reforma política.

O CCJ confirmou o fim de doações de empresas para campanhas eleitorais sob a égide do argumento de que as eleições são processos com participação direta exclusiva dos eleitores, e não abarca pessoas jurídicas. “Na medida em que uma regra de financiamento permite doações na proporção da propriedade de cada eleitor, o poder econômico tende a colonizar o poder político e desaparece a possibilidade de contraponto entre um e outro” (FRANCO, 2014).

A ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contestou a regra atual que autoriza as doações de pessoas físicas e jurídicas para as campanhas políticas e recebeu apoio do também presidente do STF Marco Aurélio



bem como do ministro Lewandowski, na medida em que este se mostra um tipo de financiamento que fere profundamente o equilíbrio dos pleitos.

A PEC 352/2013, no entanto, é a que carrega maior responsabilidade, um dos motivos que a faz ser conhecida como a PEC da reforma política. Proposta pelo grupo de trabalho destinado a estudar e elaborar as propostas referentes à reforma política e à consulta popular sobre o tema esta PEC, conforme sua ementa,

Altera os artigos 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

O parágrafo primeiro do art. 14 da Carta Magna de 1988, que atualmente prevê que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos, maiores de sessenta anos e maiores de dezesseis, mas menores de dezoito, se aprovada a PEC, sofrerá o acréscimo do §1-A que dispõe ser o voto é facultativo, mantendo, no §1 a mesma disposição sobre o alistamento eleitoral.

Outra mudança proposta diz respeito ao Art. 13, §3º, V da Constituição, que atualmente dispõe que a filiação partidária é uma condição da elegibilidade. Se aprovada a PEC, será uma condição de elegibilidade não somente a filiação partidária, mas sim a filiação partidária de, no mínimo, seis meses, vedada qualquer distinção entre prazos de filiação em razão de situação pessoal ou funcional.

Por sua vez, o §5º do art. 17, que dispõe sobre a reeleição, seria modificado a fim de proibir a reeleição para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

No que tange ao atual art. 17, que em seu §1º trata da autonomia dos partidos políticos, as modificações tem por objetivo estabelecer que os partidos coligados para a disputa eleitoral deverão integrar, até o fim da legislatura que se seguir ao pleito, o mesmo bloco parlamentar na casa legislativa para a qual elegeram representantes. Afora este inciso a PEC restringe a



possibilidade de registro do estatuto no tribunal superior eleitoral e o acesso gratuito dos partidos à rádio e televisão, bem como seu acesso ao fundo partidário.

Além da modificação atinente ao §1º, o art. 17 também poderá sofrer modificações no que tange à proposta de que os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para as doações, em valores absolutos e percentuais e para as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo.

Estão apensadas a PEC 352/2013 A PEC 430/2014, que altera o art. 14 da Constituição Federal, a fim de prever a elegibilidade dos policiais e dos bombeiros militares; A PEC 378/2005 que propõe a possibilidade de todo que militar alistável, candidato nas eleições, possa permanecer na condição de agregado (afastamento temporário), e que todo militar eleito possa retornar ao serviço ativo após o término do mandato eletivo.

Além destas, A PEC 182/2007, conhecida como PEC da fidelidade partidária, é apensa à PEC da reforma política, e visa assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfilarem dos partidos pelos quais forem eleitos.

De outra banda, a PEC 168/2012 visa reduzir para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores, e a PEC 344/2013, que visa condicionar o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

O exposto deixa clara a falta de uma estratégia para reforma política no país, que decorre, também, da falta de uma estratégia para a reforma administrativa que pode ser percebida desde a derrocada o regime militar, e que permeou a elaboração da constituição de 1988. Os governos civis que se seguiram ao regime militar modificaram a organização e as estruturas dos altos escalões da administração pública, porém essas mudanças não foram adequadas às normas estabelecidas no contexto social, o que causou grande desorganização as estruturas do governo federal (MARTINS, 1997).

Afora tal questão, a percepção do papel do Congresso brasileiro no processo de reforma do Estado tem oscilado entre aquele cujo tem pouca ou nenhuma participação no que tange ao movimento iniciado pelo executivo e aquele que é o principal obstáculo a tais transformações. Atualmente “a imagem de um Congresso impotente e avassalado pelo



Executivo todo-poderoso disputa lugar com a visão de um Executivo reformador, refém de um Legislativo inoperante porque excessivamente fragmentado, indisciplinado e clientelista” (ALMEIDA, MOYA, 1997).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir com este trabalho que é por conta da representação política que temos a possibilidade de vivenciar a experiência democrática nas sociedades contemporâneas, embora tal modelo representativo tenha apresentado problemas no que tange à capacidade dos representados transmitirem suas preferências perante os representantes, bem como fiscalizarem suas ações e omissões.

Estes problemas do modelo representativo acabaram por ensejar uma crise democrática que vivenciamos hoje. Tal crise expressa nada mais do que a incerteza acerca da vontade e capacidade de os representantes de abdicarem de seus próprios interesses perante o interesse de seus representados.

É a partir desta crise que surge a ideia de reforma política, que no Brasil eclodiu nos protestos de junho de 2013. A reforma política de que falamos não visa necessariamente à reforma das próprias instituições políticas, mas sim a reforma no que diz respeito a uma mudança no comportamento político e nos padrões de interação política estabelecidos.

A reforma política aclamada nas manifestações de junho de 2013, que ocorreram em todo o território nacional, figuram em torno de uma ampla reorganização das regras do sistema político, da forma de financiamento de campanha, da criação de novas instituições capazes de aumentar a participação, e dos diferentes padrões de interação entre instituições representativas e participativas, tendo em vista o descontentamento do povo com as políticas públicas adotadas e os escândalos envolvendo corrupção.

Neste contexto foram propostas diversas emendas a constituição, dentre elas a PEC 352/2013, conhecida como a PEC da reforma política, proposta pelo grupo de trabalho destinado a estudar e elaborar as propostas referentes à reforma política e á consulta popular sobre o tema esta PEC tramita em conjunto com diversas outras que versam sobre o mesmo tema.

Essa diversidade de propostas deixa clara a falta de uma estratégia para reforma política no país que advém desde a derrocada do regime militar, derrocada esta que foi



seguida de diversas modificações na organização e nas estruturas dos altos escalões da administração pública que causaram grande desorganização nas estruturas do governo federal.

REFERÊNCIAS

ANASTASIA, Fátima; NUNES, Felipe. A reforma da representação. IN: Reforma política no Brasil, Belo Horizonte: UFMG, 2006.

AVRITZER, Leonardo. Reforma política e representação no Brasil. IN: Reforma política no Brasil, Belo Horizonte: UFMG, 2006.

AVRITZER, Leonardo; SILVEIRA, Maria Alice. 2014. Disponível em:
<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/artigos/o-mexico-e-as-candidaturas-cidadas/>> Acesso em: 02 Mai. 2015.

AZENHA, Luis Carlos. 2014. Disponível em:
<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/entrevistas/para-marcio-pochmann-eleicao-de-2014-pode-ser-a-ultima-com-candidaturas-populares-ao-parlamento/>> Acesso em: 03 Mai. 2015.

Disponível em: <<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/o-que-e-reforma-politica/>>
Acesso em: 13 Mai. 2015.

FILGUEIRAS, Fernando. 2014. Disponível em:
<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/entrevistas/para-cientista-politico-reforma-politica-e-fundamental-para-o-controle-da-corrupcao/>> Acesso em: 21 Mai. 2015.

FRANCO, Simone. 2014. Disponível em:
<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/noticias/ccj-confirma-fim-de-doacoes-de-empresas-para-campanhas-eleitorais/>> Acesso em: 22 Mai. 2015.

FRANKLIN, Martins. 2014. Disponível em:
<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/noticias/1311/>> Acesso em 14 Mai. 2015.

MARETTI, Eduardo. 2014. Disponível em:
<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/noticias/um-ano-depois-dos-cinco-pactos-de-dilma-falta-reforma-politica-refem-do-congresso/>> Acesso em 22 Mai. 2015.

MARTINS, Luciano. Reforma da Administração Pública e cultura política no Brasil: uma visão geral. Brasília: ENAP, 1997.

PASSOS, Pedro Luiz. 2014. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/o-mexico-faz-reformas-quebra-monopolios-sem-maioria-parlamentar-por-pedro-passos>> Acesso em: 22 Mai. 15.



SILVA, Maura. 2014. Disponível em:

<<http://reformapoliticanobrasil.org.br/index.php/noticias/movimentos-sociais-saem-as-ruas-em-luta-pelo-plebiscito-constituente/>> Acesso em: 05 Mai. 2015.

